

URUBUPUNGÁ: HOUE PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS

O governador Abreu Sodré endereçou aos governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Paraná o seguinte telegrama:

"Tenho a honra de agradecer, como governador do Estado de São Paulo e presidente da Comissão da Bacia Paraná-Uruguaí, a prestigiosa presença do eminente governador à Conferência dos Governadores da área, reunidos em Urubupungá, bem como a contribuição da delegação de seu Estado ao debate de problemas fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do País. Agradeço, ainda, a honra que me concederam de falar em nome de todos os governadores da região, expressando, na ocasião, as aspirações de paz para o trabalho, sob regime democrático, instituições livres das populações de nossos Estados que, no presidente Costa e Silva, presidindo ao encerramento da reunião, demonstrou perfeita identificação de objetivos.

IBRAHIM NOBRE

Ao tribuna da Revolução Constitucionalista de 1932, Ibrahim Nobre, o governador Abreu Sodré endereçou a seguinte mensagem telegráfica:

"Cumprimento prazerosamente o grande vulto paulista, em seu festivo 80.º aniversário, associando-me às comemorações de personalidades e entidades de expressão na vida nacional em sua homenagem"

CAMPEÃO DE NATAÇÃO

Telegrama do chefe do Executivo paulista ao atleta José Silva Fiolo cumprimenta-o pela conquista do título mundial "que enaltece a nataçao e o esporte brasileiros". Manifesta, ainda, o governador Sodré o grande prazer de receber o campeão brasileiro no Palácio dos Bandeirantes.

A visita de José Silva Fiolo deverá ser marcada para a próxima semana.

Concurso de enumerador na Secretaria da Agricultura

A Divisão de Economia Rural, da Secretaria da Agricultura, está convocando os candidatos inscritos no concurso de provas e títulos para provimento das funções de enumerador, a comparecerem dia 2 de março próximo, no Colégio Nossa Senhora da Paz, à rua Glicério n. 225, às 14.30 horas, munidos da ficha de identificação, carteira de identidade e caneta esferográfica de cor azul, afim de se submeterem à prova escrita.

Prefeitos com...

(Conclusão da 1.ª página)
Bata, industrial naquela localidade.

AUTORIDADES MUNICIPAIS EM PALÁCIO

Também estiveram no Palácio dos Bandeirantes, tendo sido recebidos pelo sr. Hollanda de Freitas, sub-chefe da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, os srs.: Mário Alfonsi, prefeito de Bom Jesus dos Perdões e vereador João Dubs; José Francisco Vieira, prefeito de Bofete; Orlando Seixas Rêgo, prefeito de Ituverava, acompanhado do vereador João Alberto de Sousa; Estefânio Alves Portela, prefeito de Martinópolis; Caetano Bombardi, prefeito de Mendonça e Eduardo Barbosa; José Sanches Duran, prefeito de Santa Rita D'Oeste; Alceu Costa Dias, prefeito de Tietê; Vereador Carlos Navarro Cruz e sr. Helio Navarro Cruz, de Jacarei; vereador João Gilberto Port, acompanhado dos srs. Jaurez dos Santos Théo e Antranick Sasounian, de Osasco; Veríssimo Fernandes Barbeiro, presidente da Câmara Municipal de Garça.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandick Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Director de Redaçao Substituto: Aibino Guimarães Amaral

Telefones

Directoria	36-2530	Impressão e Manu-	
Gerência	36-2752	tenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal ..	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redaçao	34-5810	Serviços de Artes	
Tesouraria e Publica-		Gráficas:	
ções	36-2684	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

FOLHAS DE RELAÇÕES DOS SERVIDORES

Já estão à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à rua da Glória, 346, as folhas, mod. 1, exigidas pelo artigo 6.º da Resolução n. 1849, de 1-6-67, referente a ampliação dos quadros do funcionalismo.

PREÇO POR FOLHA NCr\$ 0,03

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.329, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre alteração no Decreto n. 47.664, de 26-1-1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O número 36 da Relação à que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

"26 — Areiópolis 35

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.330, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá nova redação aos artigos 63, 74 e parágrafos, e 96 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 44.006, de 30 de outubro de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 63, 74 e parágrafos, e 96 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 44.006, de 30 de outubro de 1964:

"Artigo 63 — Nenhum graduado inspetor ou chefe prestará depoimento ou declarações em presença de subordinado, salvo se este for o indiciado ou exercer as funções de secretário em processo".

"Artigo 74 — O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de três policiais, sendo um presidente e dois membros.

§ 1.º — O Comandante da Guarda Civil de São Paulo indicará para presidir o processo, no ato da designação, o policial de condição hierárquica superior ou igual à dos membros e à do indiciado".

§ 2.º — No mesmo ato será designado o policial que servirá como secretário da comissão, escolhido dentre os do mesmo círculo a que pertence o indiciado".

§ 3.º — Os membros da comissão de processo nunca serão de condição hierárquica inferior à do indiciado".

"Artigo 96 — A sindicância será ordenada em portaria baixada pelo Comandante da Guarda Civil, que designará como encarregado policial do círculo de inspetor ou de chefe, e de condição hierárquica superior ou igual à do indiciado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Cel. Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 1968

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.331, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

Regulamenta a concessão da Medalha "Ao Mérito" para Inspectores e Guardas da Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Medalha "Ao Mérito", instituída pelo Decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946 e destinada a premiar serviços extraordinários

prestados por Inspectores e Guardas da Guarda Civil de São Paulo terá sua concessão regulada pelo presente decreto.

Artigo 2.º — Tem direito à distinção referida no artigo anterior, os Inspectores e Guardas:

I — cujos serviços forem considerados bons e constantes, após completado um decênio;

II — que tiverem observado as tradições da Corporação no desempenho das missões que lhes forem atribuídas;

III — que tenham sido considerados merecedores pelo Conselho da Medalha;

IV — que não tenham sofrido sentença condenatória transitada em julgado em juízo comum ou especial, por crime que os incompatibilizem com a honraria, ainda que beneficiados por indulto ou perdão, nem estejam respondendo a processo de natureza disciplinar ou penal;

V — que não tenham sofrido punição disciplinar por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal ou da Corporação;

VI — que não tenham sofrido durante o decênio punições disciplinares não capituladas no item anterior, até o máximo de três (3) repreensões, sem terem saído do bom comportamento, a critério do Conselho da Medalha;

VII — que não tenham interrompido o exercício por tempo superior a trinta (30) dias, no decênio, entendendo-se por interrupção:

a) as dispensas do serviço não consideradas como recompensa;

b) as ausências não justificadas.

§ 1.º — A licença-prêmio e a motivada por acidente em serviço ou por moléstia decorrente deste, não serão consideradas como interrupção.

§ 2.º — As licenças e dispensas para tratamento de saúde serão descontadas do cômputo, e, bem assim, as demais licenças não capituladas no parágrafo anterior, a critério do Conselho da Medalha.

§ 3.º — As férias que não forem gozadas por absoluta necessidade do serviço, poderão ser compensadas nos dias excedentes do limite fixado no item VII deste artigo.

Artigo 3.º — Perdem direito a Medalha que tenham recebido, devendo restituí-la, os Inspectores e Guardas que tiverem praticado faltas disciplinares que comprometam a honra e a dignidade pessoal ou da Corporação ou que houverem sido condenados por sentença transitada em julgado no juízo, comum ou especial, por crime ou contravenção que os incompatibilizem com o espírito da honraria.

Artigo 4.º — As Medalhas serão cunhadas em bronze, prata e prata dourada, destinando-se a Inspectores e Guardas em atividade que completarem dez (10), vinte (20) e trinta (30) anos de serviços efetivos prestados à Guarda Civil com observância dos requisitos constantes do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — Acompanhará a Medalha uma barreta com dez (10) milímetros de altura e com a largura e cores da fita conforme descrição contida no artigo 3.º do decreto lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, além da miniatura, de uma roseta e do respectivo diploma.

§ 1.º — A barreta correspondente à Medalha de bronze, será carregada no centro de uma folha de café, em bronze com oito (8) milímetros de comprimento, disposta no sentido vertical.

§ 2.º — A barreta correspondente à Medalha de prata será carregada ao centro de duas folhas de café, em prata, com os pedicelos cruzados na parte inferior, ambos com oito (8) milímetros de comprimento.

§ 3.º — A barreta correspondente à Medalha de prata dourada será carregada ao centro de três folhas de café de mesmo metal, dispostas em leque, cada qual com oito (8) milímetros de comprimento.

§ 4.º — A miniatura será uma reprodução exata da Medalha original, porém com grossete (17) milímetros de diâmetro e catorze (14) milímetros na largura da fita.

§ 5.º — A roseta somente será usada em trajes civis.

§ 6.º — O diploma terá as características dimensões e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 6.º — Nas cerimônias em que for dispensado o uso da medalha e a passeio, será usada a barreta.

Artigo 7.º — O Inspetor ou Guarda que, tendo recebido a Medalha, vier a fazer jus à de grau superior, só usará a de grau mais elevado, devolvendo a que houver recebido anteriormente ou a indenizando, procedendo-se da mesma forma com a barreta correspondente.

Artigo 8.º — As Medalhas serão concedidas por decreto do Governador do Estado, após exame do preenchimento dos requisitos estabelecidos para sua